

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA
MESTRADO EM TEOLOGIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Teologia da Universidade Católica de Pernambuco (PPGTEO/UNICAP) define-se como uma atividade acadêmica de produção e aprofundamento de conhecimento e formação científica para as atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único Tal atividade é desenvolvida em consonância a missão do PPGTEO/UNICAP definida como investigar, elaborar e produzir conhecimento teológico de qualidade calcado na experiência/linguagem da revelação cristã que contribua na formação de uma visão crítica da sociedade, comprometida com a fé cristã e os princípios éticos do cristianismo.

Art. 2º O PPGTEO/UNICAP será regido pela legislação e normas oficiais no Brasil para o ensino de pós-graduação *stricto sensu*, pelos Estatuto e Regimento Geral da UNICAP, pelas resoluções pertinentes dos conselhos superiores da UNICAP, pelo Regimento Geral da Pós-graduação da UNICAP, e por este Regimento Interno.

Art. 3º O PPGTEO/UNICAP tem por finalidade incentivar a pesquisa teológica em âmbito universitário e promover seu ensino, desenvolvendo os seguintes objetivos:

- a) Prover as condições necessárias para o desenvolvimento da pesquisa no âmbito da Teologia a partir das características do Programa e em sintonia com as demandas regionais, em especial, das regiões Nordeste e Norte do Brasil.
- b) Preparar profissionais, professores e pesquisadores, na área da Teologia e afins, para a produção do conhecimento científico em seus campos de atividade profissional.
- c) Incrementar a área de estudos da religião na UNICAP, em colaboração com o Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião, com a graduação em Teologia, com vários cursos de especialização e atividades de extensão nessas áreas.

Art. 4º O PPGTEO/UNICAP está vinculado administrativamente à Coordenação Geral de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 5º A Coordenação do PPGTEO/UNICAP será exercida por um Colegiado e um/a Coordenador/a.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6º O Colegiado, órgão responsável pela coordenação didática e científica do PPGTEO/UNICAP, será constituído pelos seus professores permanentes e por um representante discente.

§ 1º O representante discente será anualmente eleito dentre e pelos alunos regulares do Mestrado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das aulas.

§ 2º O representante discente terá um suplente eleito dentre os alunos recém-ingressos no Mestrado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das aulas.

§ 3º Para que o colegiado se reúna, será necessária a participação de ao menos metade mais um dos membros que o compõem.

Art. 7º Ao Colegiado compete:

- a) Deliberar e normatizar sobre assuntos pertinentes ao Mestrado.
- b) Assessorar o/a Coordenador/a do Programa no desempenho de suas atribuições.
- c) Propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNICAP o elenco das disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo do curso, com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, carga horária, número de créditos e condições de creditação, bem como outras atividades acadêmicas creditáveis para a integralização curricular, carga horária, número de créditos e condições de creditação.
- d) Estabelecer a lista de disciplinas com seus respectivos professores em cada período letivo.
- e) Aprovar a criação e a extinção de linhas de pesquisa.
- f) Designar a Comissão de Seleção dos candidatos para o ingresso no Mestrado.
- g) Designar, dentre seus membros, os representantes docentes na Comissão de Bolsas, encarregada do encaminhamento de todo o processo de concessão de bolsas e isenções de taxas, bem como do acompanhamento e avaliação da permanência ou não das bolsas concedidas.
- h) Decidir sobre a dispensa e equivalência de disciplinas.
- i) Julgar sobre infrações disciplinares estudantis.
- j) Atualizar este presente Regimento Interno.
- k) Indicar, à Reitoria, três nomes para o exercício da função de Coordenador/a do Programa.
- l) Propor à Coordenação Geral de Pós-graduação o credenciamento e o descredenciamento de professores para o Programa.

- m) Opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive nomeando comissões específicas nos casos em que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II

DO/A COORDENADOR/A DO PROGRAMA

Art. 8º O/a Coordenador/a do Programa será escolhido/a a partir do Colegiado, através de uma lista tríplice, dentre os professores permanentes, a ser encaminhada ao Reitor, que, depois de ouvida a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, procederá à sua nomeação.

§ 1º O mandato do/a Coordenador/a tem duração de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por mais 2 (dois) anos, ouvido o Colegiado.

Art. 9º Compete ao Coordenador/a do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Colegiado.
- c) Organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os setores interessados, o plano anual do Mestrado.
- d) Definir o número de vagas oferecidas para cada turma, coordenar, organizar e realizar o processo de seleção, ouvido o Colegiado.
- e) Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e dos serviços acadêmicos, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes.
- f) Estabelecer um plano de acompanhamento dos alunos durante a realização dos cursos, assim como de alunos egressos.
- g) Acompanhar o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos acadêmicos.
- h) Promover reuniões com os discentes.
- i) Organizar o calendário letivo.

- j) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Pós-graduação da UNICAP.
- k) Contatar com outros centros de ensino e pesquisa, assim como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetivar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa.
- l) Convidar professores de outras instituições para ministrar cursos ou seminários, previamente aprovados pelo Colegiado.
- m) Encaminhar à Pró-reitoria Administrativa, dentro dos prazos institucionais, informações quanto a passagens, hospedagens e carga horária de professores convidados.
- n) Solicitar à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, através da Coordenação Geral de Pós-graduação, as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal.
- o) Participar de reuniões de Pós-graduação que sejam de interesse para o Programa.
- p) Preparar e encaminhar relatórios e projetos do Programa às instâncias superiores da UNICAP, à CAPES, CNPq, FACEPE etc.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10º O Corpo docente do PPGTEO/UNICAP é constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes, com título de Doutor ou equivalente.

§ 1º. Professores permanentes são os que atuam no Programa de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º. Professores colaboradores são os que contribuem, de forma complementar ou ocasional, mas regularmente, com o Programa, ministrando disciplinas, participando em

projetos de pesquisa e atuando ocasionalmente como orientadores de alunos sem, no entanto, dispor de uma carga permanente de atividades no Programa. Os professores colaboradores devem, ao serem admitidos ao Programa, terem especificado qual vai ser o tipo de colaboração: ensino e orientação ou ensino e pesquisa ou pesquisa e orientação.

§ 3º. Professores visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por tempo determinado, durante o qual prestam sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

§ 4º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de avaliação ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, serem enquadrados como professores colaboradores ou visitantes.

Art. 11 – Para ser credenciado no Programa, de acordo com os regimentos e normativas da UNICAP, o docente, além de apresentar o título de Doutor ou equivalente, conforme o artigo 10º, deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ter produção científica relevante nos últimos dois anos, vinculada à linha de pesquisa que irá compor no Programa.
- b) Ter disponibilidade para lecionar disciplinas que compõem a estrutura curricular do Mestrado.
- c) Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Mestrado.
- d) Ter ao menos uma orientação de TCC concluída.

§ 1º A produção científica a que se refere este artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa e pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º O credenciamento de docente será objeto de deliberação do Colegiado do Programa, que, uma vez aprovado, o encaminhará às instâncias competentes, que decidirão pela sua efetivação.

Art. 12 O Colegiado avaliará, periodicamente, com base nos relatórios anuais, os professores do Programa, considerando:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em grupos de pesquisa, presença nas reuniões do Colegiado e participação em bancas e comissões examinadoras.
- b) Produção científica demonstrada e atualizada, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação à qual o Programa está vinculado na CAPES.
- c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento e outros que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

§ 1º O docente manterá atualizado seu currículo Lattes e fornecerá informações complementares sobre sua produção científica, sempre que solicitado pelo/a Coordenador/a do Programa, além de manter comprovação de sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que, em três anos consecutivos, não atender ao contido neste Regimento ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado do Programa.

SEÇÃO IV DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 13 Cada linha de pesquisa terá um responsável que será indicado pelo Colegiado e terá como função:

- a) Zelar pelo pleno desenvolvimento das pesquisas de sua linha;
- b) Sugerir atividades e indicar professores visitantes condizentes com sua linha;
- c) Assessorar a Coordenação do Programa na organização das bancas avaliadoras e na definição do calendário letivo.
- d) Elaborar juntamente com os professores da linha as questões específicas para os processos seletivos.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 14 Poderão candidatar-se ao Mestrado em Teologia os portadores de diploma de graduação reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único Para os candidatos que não tenham graduação em Teologia, título civil ou eclesiástico, será necessário cursar disciplina basilar da Teologia para que possam acompanhar devidamente o Mestrado. A disciplina será oferecida como eletiva para os ingressantes com graduação em teologia e obrigatória para os demais.

Art. 15 Os/as candidatos/as à seleção deverão apresentar todos os documentos constantes no edital do processo seletivo, sob pena de indeferimento de inscrição.

Art. 16 A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado e constará de:

- a) Prova escrita com base na bibliografia indicada no Edital;
- b) Análise do projeto preliminar de pesquisa;
- c) Avaliação do currículo Lattes;
- d) Entrevista e arguição do projeto com os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova de conhecimentos teológicos;
- e) Exame de língua adicional (alemão, francês, inglês ou italiano) através de teste de compreensão de textos escritos.

Parágrafo Único A/o candidato/a que não alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete) no exame de língua adicional por ocasião da seleção será dada uma nova oportunidade

até 6 (seis) meses após o período de seleção. Caso seja reprovado, o discente será desligado do Programa.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 17 Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

§ 1º O Mestrado em Teologia oferecerá, inicialmente, 20 vagas. O número de vagas para as turmas seguintes será decidido pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade de orientação.

§ 2º A data para inscrição ao processo de seleção será fixada pelo Colegiado e divulgada em edital.

§ 3º O/a candidato/a classificado/a deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula no prazo previsto pela UNICAP, sem a qual perderá o direito à admissão ao Mestrado.

Art. 18 O prazo máximo para conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses, a critério do Colegiado.

§ 1º O prazo para conclusão é contado a partir da matrícula inicial até a realização da Banca de Defesa Pública.

§ 2º O tempo mínimo necessário para a obtenção do grau de Mestre será de 12 (doze) meses.

Art. 19 O/a discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto ao Art. 18 deste Regimento.

§ 1º O trancamento de que trata o caput deste Artigo não poderá ocorrer no primeiro semestre do curso nem após a integralização dos créditos.

§ 2º Esgotado o período máximo do trancamento, caso não retorne às atividades do Mestrado, o aluno será automaticamente desligado.

§ 3º Em caso de rematrícula, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor por ocasião da mesma.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO, DAS DISCIPLINAS E DAS ATIVIDADES SUPERVISIONADAS

Art. 20 O currículo do Mestrado em Teologia abrange um conjunto de disciplinas e atividades ou trabalhos orientados, que deverão integralizar 30 (trinta) créditos no período definido no Art. 18 deste Regimento.

Art. 21 O Mestrado em Teologia está estruturado da seguinte forma:

- a) 1 (uma) disciplina obrigatória para todo o curso de 3 (três) créditos
- b) 1 (uma) disciplina obrigatória de linha de 3 (três) créditos
- c) 4 (quatro) disciplinas optativas de 3 (três) créditos, perfazendo o total de 12 (doze) créditos
- d) 4 (quatro) seminários de 1 (um) crédito, perfazendo o total de 4 (quatro) créditos
- e) Elaboração da dissertação, correspondendo a 6 (seis) créditos
- f) Atividades supervisionadas, correspondendo a 2 (dois) créditos

§ 1º Compreende-se por atividades supervisionadas a participação em projetos de pesquisa, em congressos, com apresentação de comunicação, ou em outras atividades acadêmicas, desde que levem à publicação dos resultados obtidos em forma de artigo científico em periódicos com Qualis da Área de Teologia ou em anais com ISSN. A publicação deve estar devidamente registrada no currículo Lattes. A supervisão dessas atividades fica a cargo do orientador e a concessão dos créditos correspondentes será deferida pela coordenação desde que estejam de acordo com os critérios exigidos pelo Mestrado.

§ 2º Poderão ser contabilizados, e aceitos como créditos, trabalhos científicos da área publicados durante a realização do Mestrado, até o máximo de 04 (quatro) créditos, à seguinte razão: resumo completo publicado em anais: 01 crédito; capítulo de livro: 02

créditos; artigo publicado em periódicos A1 a B1: 02 créditos; artigo publicado em periódicos B2 a B4: 01; livro: 03 créditos.

Art. 22 A integralização curricular far-se-á pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Parágrafo Único A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e ou trabalhos práticos.

Art. 23 As disciplinas integrantes do currículo serão classificadas como:

- a. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Mestrado e necessárias para imprimir-lhes unidade.
- b. Disciplinas optativas que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo.

Art. 24 Serão aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrados dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNICAP ou de outras instituições, observando-se a paridade de carga horária e créditos, a critério do Colegiado.

§ 1º O total de créditos aproveitados poderá chegar a um terço do total de créditos exigidos, ou seja, 10 (dez) créditos. No caso de uma instituição de Ensino Superior com as quais a UNICAP mantenha convênio específico, o total de créditos aproveitados poderá chegar à metade dos créditos exigidos, ou seja, 15 (quinze) créditos.

§ 2º Somente poderão ser aproveitados os créditos de disciplinas cursadas em um prazo nunca superior a cinco anos, contados a partir da data da matrícula do requerente no Mestrado.

§ 3º Não serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* realizados na UNICAP ou em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 25 Para cursar disciplinas passíveis de aproveitamento em seu currículo em outra instituição de Ensino Superior, cujo programa de pós-graduação seja reconhecido pelo órgão federal competente, o aluno deverá obter autorização prévia da Coordenação do

Mestrado, devendo os procedimentos para aproveitamento de créditos obedecerem ao disposto no artigo 24 deste Regimento.

Parágrafo Único Além de disciplinas, o aluno poderá desenvolver outras atividades de formação no âmbito de programas de treinamento ou de convênios de cooperação interinstitucional, sempre com a prévia autorização da Coordenação do Mestrado, devendo, em qualquer hipótese, manter-se regularmente matriculado na UNICAP.

Art. 26 O Estágio de Docência é considerado atividade curricular dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, de caráter facultativo para mestrandos, bolsistas ou não, constituindo disciplina curricular específica.

Art. 27 A avaliação do aproveitamento em cada disciplina será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de zero a dez, equivalentes aos seguintes conceitos:

A – excelente, com direito a crédito (10,0 – 9,0)

B – bom, com direito a crédito (8,9 – 8,0)

C – regular, com direito a crédito (7,9 – 7,0)

D - insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0).

Parágrafo Único Ao discente que for atribuído o conceito **D** será oferecida uma única oportunidade de refazer o trabalho para ser submetido à nova avaliação.

Art. 28 Para obtenção do grau de Mestre em Teologia somente serão contadas como créditos as disciplinas em que o/a discente obtiver conceitos **A, B e C**, obedecida a proporção de, no máximo, 40 (quarenta) por cento de disciplinas com conceito **C**.

Art. 29 A indicação “I” (Incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Mestrado e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

Parágrafo Único Nesse caso, o/a discente terá, impreterivelmente, o prazo máximo do semestre seguinte, para completar os trabalhos. Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação **I** será substituída pelo conceito **D**.

Art. 30 É condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina:

- a) frequência a, pelo menos, dois terços das aulas ministradas;
- b) obtenção do grau final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 31 Será desligado do Mestrado o aluno que obtiver dois conceitos finais **D** na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 32 O aluno poderá solicitar à Coordenação do Mestrado o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) de suas atividades, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 33 A inscrição em disciplina isolada, como aluno especial, é facultada aos discentes matriculados em algum programa de pós-graduação da UNICAP ou de entidades congêneres, ou mesmo a outros interessados, desde que tenham concluído uma graduação.

Parágrafo Único A inscrição somente será efetuada após parecer favorável do professor da disciplina.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 34 Estarão credenciados como orientadores todos os professores doutores que ministram disciplinas no Mestrado, os quais poderão ter, no máximo, 06 (seis) orientandos.

Art. 35 Será designado, pela Coordenação, um orientador de curso para cada discente ingresso no Mestrado, o qual acompanhará o planejamento das atividades acadêmicas do/a discente até a escolha do orientador de dissertação.

Art. 36 Após a definição de seu tema de dissertação, e o mais tardar até três meses após ter efetivado sua matrícula, o discente passará a ser orientado por um professor orientador de dissertação que lhe será designado, tendo em conta o tema escolhido, a preferência do/a discente e o interesse e a disponibilidade do professor.

§ 1º A escolha do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º No caso de afastamento do orientador de dissertação, a orientação ficará sob a responsabilidade de um co-orientador, quando houver, ou de um orientador a ser indicado pelo/a discente e homologado pelo Colegiado.

§3º A critério do Colegiado, além dos membros do corpo docente permanente, os professores colaboradores, os professores de outros programas de pós-graduação da UNICAP, ou mesmo professores de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão participar da orientação de Dissertação em regime de co-orientação, ouvido o orientador de dissertação.

Art. 37 Será elaborado pelo/a discente um Projeto de Dissertação, até seis meses após o início do Mestrado, sob a supervisão do orientador de dissertação.

§ 1º O Projeto, devidamente aprovado pelo orientador, será apreciado por uma Banca de Avaliação de Projeto, homologada em reunião do Colegiado do Mestrado.

§ 2º Uma vez aprovado, o projeto será encaminhado pelo orientador para registro na Secretaria dos Programas de Pós-graduação.

Art. 38 Compete ao professor orientador de dissertação:

- a) Avaliar o projeto de dissertação do/a discente.
- b) Acompanhar as diferentes etapas do desenvolvimento de sua pesquisa.
- c) Avaliar a versão da dissertação a ser submetida ao Exame de Qualificação e à Banca Pública de Defesa da Dissertação.
- d) Presidir a Banca Pública de Defesa da Dissertação.

Art. 39 Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderá pleitear ao Colegiado do Mestrado a mudança de orientador.

Art. 40 Concluídos os créditos do Mestrado, o/a discente deverá, obrigatoriamente, matricular-se em Dissertação e renovar, a cada período letivo, a matrícula nos prazos estipulados, não sendo admitido o trancamento para essa disciplina.

Parágrafo Único O/a discente que não renovar a sua matrícula nos prazos previstos será desligado do Mestrado.

Art. 41 A Dissertação, com o aval do orientador, será entregue à Coordenação do Mestrado, que a submeterá ao Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação se realizará até o vigésimo mês do mestrado e será presidido pelo orientador e contará com a participação de no mínimo dois avaliadores, ambos professores doutores, devendo um deles ser externo à UNICAP.

§ 2º O/a candidato/a poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a realização do Exame de Qualificação sem o aval do seu orientador original.

§ 3º Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada avaliador do Exame de Qualificação, com o prazo mínimo de 25 (vinte) dias, antes da data prevista para sua realização;

§ 4º Os avaliadores do Exame de Qualificação recomendarão ou não a Dissertação para Banca de Defesa Pública e poderá propor ou exigir reformulações que ficarão registradas em Ata.

§ 5º A data para a Banca de Defesa Pública da Dissertação será marcada em prazo a ser definido por indicação dos avaliadores do Exame de Qualificação.

Art. 42 As dissertações de mestrado serão julgadas por bancas avaliadoras propostas pelo orientador à Coordenação do Mestrado para apreciação e homologação pelo Colegiado.

Art. 43 Para que seja solicitada a constituição de uma banca avaliadora, seja a do Exame de Qualificação, seja a da Defesa Pública de Dissertação, o/a discente deverá estar regularmente matriculado/a e entregar ao professor orientador o arquivo de sua dissertação nos formatos doc e pdf para que o orientador os encaminhe aos membros

da banca avaliadora, incluindo os suplentes. O professor orientador, por sua vez, encaminhará o arquivo da dissertação à Secretaria dos Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único. A Banca de Defesa Pública da Dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da dissertação.

CAPÍTULO VI DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 44 As bancas examinadoras têm por objetivo o ingresso no Mestrado e a obtenção do título civil de Mestre em Teologia.

SEÇÃO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 45 As bancas examinadoras são de três tipos: banca de seleção para ingresso no mestrado, banca de qualificação e banca pública para a obtenção do título de Mestre. Em todas elas, o requisito de titulação dos examinadores é de doutor.

§ 1º A banca de seleção para o ingresso no mestrado será composta por três professores doutores, membros do Colegiado. O/a candidato/a será examinado por no mínimo três professores. Excepcionalmente, poderá ser examinado/a por dois, caso algum membro da comissão alegue razões de foro íntimo que comprometam a imparcialidade.

§ 2º As bancas de qualificação e pública serão compostas por no mínimo três professores, incluindo o orientador que não é avaliador e sim presidente da banca. Entre os avaliadores um será interno, ou seja, membro do colegiado ou vinculado institucionalmente à UNICAP; o outro será externo, ou seja, não poderá estar vinculado à UNICAP. Os professores avaliadores, interno e externo, terão cada um o seu suplente seguindo os mesmos critérios.

SEÇÃO II

DA IMPARCIALIDADE E EXOGENIA DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 46 As bancas examinadoras deverão assegurar a imparcialidade e a isenção, por isso não poderá participar como membro examinador o docente que, em relação a algum candidato:

- I. seja cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- II. integre a mesma pessoa jurídica, pública ou privada, existindo relação de subordinação entre ambos;
- III. seja sócio em atividade profissional;

Parágrafo único. Além das hipóteses acima, o membro examinador poderá alegar razões de foro íntimo que comprometam a impessoalidade e imparcialidade no processo de avaliação.

Art. 47 Para assegurar a exogenia, as bancas não poderão ser formadas apenas por ex-alunos da instituição nem por ex-orientandos do presidente da banca.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 48 A Defesa Pública de Dissertação acontecerá diante de uma banca avaliadora constituída por, no mínimo, três professores com grau de doutor ou equivalente, incluído o orientador, sendo um de seus membros escolhido fora dos quadros da UNICAP.

§ 1º O professor orientador fará parte da banca avaliadora na condição de presidente e indicará os outros dois professores. No caso de impedimento do orientador, será indicado um substituto pelo Colegiado.

§ 2º Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a banca avaliadora, sendo um externo à UNICAP.

§ 3º A banca avaliadora da Defesa Pública de Dissertação não precisa, necessariamente, ser a mesma que aquela do Exame de Qualificação, mantendo-se o professor orientador.

§ 4º Na hipótese de o co-orientador vir a participar da banca de avaliação, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto para a banca.

Art. 49 Finda a arguição, os membros da banca avaliadora deliberarão, em sessão secreta, sobre a menção a ser atribuída ao candidato e registrarão em Ata o resultado.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) Aprovado
- b) Aprovado sob condição
- c) Reprovado.

§ 2º A menção final do candidato será aquela atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 3º Caso a banca avaliadora apresente sugestões ou faça exigências, estas deverão constar em Ata, assim como o prazo para seu respectivo cumprimento, respeitados os limites para a entrega da versão definitiva da Dissertação.

Art. 50 No caso de a aprovação da Dissertação estar condicionada à apresentação de modificações, a versão final da Dissertação será entregue ao orientador do/a discente no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da Defesa. Uma vez aprovada pelo orientador, a Dissertação será encaminhada à Coordenação do Mestrado e submetida ao Colegiado.

Art. 51 São condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do grau de Mestre:

- a) Comprovar o conhecimento de, pelo menos, uma língua adicional, dentre as indicadas pelo Mestrado, em grau suficiente para a leitura.
- b) Ter obtido o número de créditos previsto no Art. 20 deste Regimento.
- c) Obter conceitos **A, B e C**, obedecida a proporção de no máximo 40% do número das disciplinas com conceito **C**.

- d) Ter apresentado a Dissertação e ter sido esta aprovada em banca examinadora exógena e sem conflito de interesses, composta por professores ou pesquisadores com a titulação de doutor ou equivalente de acordo com o que estabelece este Regimento.
- e) Ter preenchido todas as demais exigências feitas por este Regimento e pelo Estatuto e Regimento Geral da UNICAP.

Art. 52 O Diploma de Mestre em Teologia será expedido, por solicitação do/a candidato/a, após ter cumprido todas as exigências do Mestrado e da UNICAP e entregue à Secretaria dos Programas de Pós-graduação uma cópia eletrônica da versão definitiva da Dissertação, depois que o orientador considerar satisfatórias as eventuais modificações indicadas pela banca avaliadora da Defesa Pública, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 53 De acordo com o que determina o parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o diploma obtido em Programa de Pós-graduação credenciado pelo Conselho Nacional de Educação será registrado na própria Universidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, encaminhados para apreciação do Conselho de Pós-graduação da UNICAP.

Art. 55 As medidas disciplinares para os alunos de pós-graduação estão estabelecidas no Regimento da Universidade.

Art. 56 Este Regimento foi aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Teologia da UNICAP em 30 de junho de 2014, tendo sido retificado em 30 de outubro de 2015 e em 20 de fevereiro de 2025.

Art. 57 Subsequentes modificações deste Regimento serão feitas pelo Colegiado do Mestrado, em votação simples, e encaminhadas à Coordenação Geral de Pós-graduação para apreciação e ao Conselho de Pós-graduação para sua aprovação.

Recife, 20 de fevereiro de 2025.